



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das Nascentes”

RESOLUÇÃO Nº 312/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Altera o art. 101 e inclui o art. 101-A na Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jóia e dá outras providências.

Art. 1º O art. 101 da Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 101 ...

I ...

II

III

IV

a)

b)

V Tribuna Livre, conforme deferido pelo Presidente da Mesa Diretora, na forma do art. 101-A.

VI ...

VII ...”

Art. 2º. Fica incluído na Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015, o art. 101-A, com a seguinte redação:

Art. 101-A. A Tribuna Livre destina-se à manifestação de entidades, de interesse público ou privado, devidamente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e de pessoas físicas civilmente capazes.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão estar relacionados a demandas locais de interesse público e com repercussão no Município.

§ 2º Será permitida a participação de até 2 (duas) entidades civilmente organizadas por sessão, na 1ª e na 2ª sessões ordinárias de cada mês, e de até 2 (duas) pessoas físicas na última sessão ordinária do mês, assegurado a cada participante o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação.

§ 3º A entidade interessada em fazer uso da Tribuna Livre deverá encaminhar requerimento por escrito ao Presidente da Câmara, protocolado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data requerida, expondo o assunto, apresentando dados que identifiquem a entidade, o nome completo do orador e número de seu documento de identificação, cabendo ao Presidente decidir sobre o deferimento.

§ 4º O cidadão interessado em fazer uso da Tribuna Livre, deverá encaminhar requerimento por escrito ao Presidente da Câmara, protocolada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data requerida, expondo o assunto e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

anexando cópia de documento de identificação, cabendo ao Presidente decidir sobre o deferimento.

§ 5º O indeferimento do requerimento deverá ser motivado pelo Presidente, cabendo recurso à Mesa Diretora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do indeferimento, devendo a Mesa Diretora julgá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º A chamada da entidade ou do cidadão para uso da Tribuna Livre, se dará pela ordem de protocolo da solicitação.

§ 7º O orador, ao dispor da Tribuna Livre, deverá observar rigorosamente linguagem respeitosa, com urbanidade e respeito às instituições, bem como as normas previstas neste Regimento, vedadas ofensas pessoais, imputações sabidamente falsas, propaganda eleitoral e a perturbação da ordem da sessão.

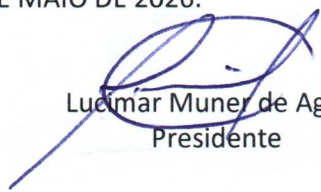
§ 8º O orador da Tribuna Livre somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado.

§ 9º Não se admitirá o uso da Tribuna Livre para manifestação na qualidade de representante de partido político, nem para a realização de propaganda partidária ou eleitoral.

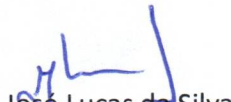
Art. 3º. Fica revogada a Resolução nº 147, de 07 de maio de 2002.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.
EM 25 DE MAIO DE 2026.


Lucimar Muner de Aguiar
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 25 de maio de 2026.


José Lucas da Silva
1º Secretário